

CARTILHA INSTITUCIONAL • SERVIDORES MUNICIPAIS

A Nova Previdência de Divinópolis

Entenda a **Lei Complementar nº 253/2026**, que reformou o DIVIPREV, e veja, ponto a ponto, **o que mudou em relação à lei antiga (LC nº 126/2006)**, o que está protegido e o que a mobilização do **SINTRAM** e do **SINTEMD** conseguiu preservar.

COMPARATIVO 2006 E 2026 • LINGUAGEM CLARA • BASE NA LEI APROVADA

Lei Complementar nº 253/2026

SANCIONADA EM 08 DE JULHO DE 2026 • DIVINÓPOLIS/MG

PUBLICAÇÃO



Uma publicação do escritório **Rodrigues e Guimarães**
Advocacia Previdenciária.

APOIO INSTITUCIONAL



Apoio institucional: **SINTRAM** e **SINTEMD**.

O que você vai encontrar nesta cartilha

A reforma foi aprovada. Agora é hora de entender, com clareza, o que muda na sua vida e o que continua garantido.

01	A nova lei em resumo	4
	O que é a LC nº 253/2026, o que ela revoga e quando cada regra começa a valer.	
	O que a nova lei revoga · Quando cada regra começa a valer · A regra de ouro da reforma	4
02	O que mudou: comparativo 2006 e 2026	5
	Doze quadros mostrando, lado a lado, a lei antiga e a lei nova.	
	1 · Aposentadoria voluntária (regra geral)	5
	2 · Aposentadoria do professor	5
	3 · Aposentadoria especial (agentes nocivos)	6
	4 · Aposentadoria compulsória	6
	5 · Cálculo do benefício (a média)	6
	6 · Valor dos proventos	6
	7 · Pensão por morte	7
	8 · Contribuição do servidor ativo (com exemplo)	7
	9 · Contribuição de inativos (com exemplo)	8
	10 · Abono de permanência (com exemplo)	9
	11 · Adicional de 10%, o “pé na cova” (com exemplo)	10
	12 · Segregação de massas e carência	11
	Entenda a carência (p. 10) · Entenda a segregação de massas · Síntese do capítulo: as doze mudanças em uma olhada	11
03	Regras de transição	12
	Para quem já está no serviço público e se aproxima da aposentadoria.	
	Transição 1: por pontos (art. 46) (com exemplo ano a ano)	12
	Transição 2: por pedágio de 50% (art. 47) (com tabela exemplificativa)	13
	Transição 3: aposentadoria especial por pontos (art. 48) (com exemplo) · As três transições lado a lado	14
04	O que está protegido	15
	Direito adquirido, integralidade e paridade.	
	Art. 49 · Três garantias que você precisa conhecer · Mito ou verdade?	15
05	O que a mobilização conquistou	16
	As propostas dos sindicatos que foram acolhidas no texto aprovado.	
	Linha do tempo: do projeto à lei	16
	O que mudou do projeto para a lei: doze pontos	16
	Com transparência: nem tudo foi acolhido · Uma construção técnica, mas sobretudo humana	17
06	Na prática: exemplos que ajudam a entender	18
	Contas passo a passo do provento, da contribuição, da pensão e do pedágio.	
	Exemplo 1 · Valor da aposentadoria · Rita e Paulo	18
	Exemplo 2 · Contribuição por faixa	19
	Exemplo 3 · Pensão por morte	19
	Exemplo 4 · Pedágio de 50%	20
	Qual regra pode servir para você?	19
	Roteiro em quatro perguntas · Documentos	20
07	Perguntas e respostas	21
	As dúvidas mais frequentes sobre a nova lei.	
	Vinte perguntas respondidas com base no texto aprovado	21
	Glossário essencial: as palavras da nova lei	23
08	Conclusão e orientações	24
	O que fazer agora e como buscar apoio.	
	O balanço, com honestidade · Cinco orientações práticas · O compromisso do SINTRAM e do SINTEMD	24
	Quem constrói esta cartilha · À disposição para a sua avaliação individual · Onde encontrar o escritório	25
	Quem conduziu o trabalho · A quem dedicamos esta cartilha	26
	Fontes consultadas	27

Um aviso importante

Esta cartilha é um guia **informativo e didático**. Cada servidor tem uma história funcional própria (data de ingresso, tempo de contribuição, cargo, exposição a agentes nocivos). Por isso, antes de decidir sobre a aposentadoria, **procure orientação individual** junto ao seu sindicato.

A reforma foi aprovada. E agora?

O escritório **Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária** publica esta cartilha com apoio institucional do **SINTRAM** e do **SINTEMD**.

Em **08 de julho de 2026**, foi sancionada a **Lei Complementar nº 253/2026**¹, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores de Divinópolis, o **DIVIPREV**. Ela nasceu do **Projeto de Lei Complementar nº 008/2026**², apresentada pelo Poder Executivo, e passou por um intenso processo de discussão, negociação técnica e mobilização da categoria.

Com a nova lei, a **Lei Complementar nº 126/2006**³, que regia a previdência municipal havia quase vinte anos, foi **revogada**. Muita coisa mudou: idade mínima, forma de calcular o benefício, valor da pensão, alíquotas de contribuição. Outras conquistas importantes foram preservadas ou até ampliadas.

Por que esta cartilha existe

Reforma aprovada não significa debate encerrado. Significa que **cada servidor precisa entender as novas regras** para planejar sua vida e não perder direitos por desinformação. O SINTRAM e o SINTEMD apoiam esta cartilha, publicada pelo escritório Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária, para traduzir a lei em linguagem acessível, mostrando com honestidade **o que melhorou, o que ficou mais rígido e o que continua protegido**.

Uma reforma construída também pela categoria

Ao longo do processo, os sindicatos apresentaram um documento técnico com **24 propostas de aperfeiçoamento** ao projeto original, construídas em assembleias e com assessoria jurídica especializada. No dia seguinte, um aditivo técnico-jurídico acrescentou **2 propostas**, totalizando **26**. Parte relevante dessas propostas foi **incorporada ao texto aprovado**, como você verá no Capítulo 5.

26

propostas apresentadas pelos sindicatos ao texto original do Projeto de Lei Complementar nº 008/2026

24 propostas iniciais + **2** do aditivo

A posição dos sindicatos

Nunca fomos contrários ao debate previdenciário. Defendemos, sim, que o ajuste fosse **proporcional, constitucional e socialmente justo**. Nem tudo o que propusemos prevaleceu, e esta cartilha não esconde isso. Mas a mobilização da categoria **mudou o texto da lei** em pontos decisivos, e esse é um resultado que pertence a todos os servidores.

Como usar esta cartilha. Se você tem pouco tempo: vá direto aos **quadros comparativos** do Capítulo 2 e às **perguntas e respostas** do Capítulo 7. **Se está perto de se aposentar:** leia as **regras de transição** (Capítulo 3), as **garantias** (Capítulo 4) e a tabela “Qual regra pode servir para você?” (Capítulo 6). **Se quer fazer as contas:** use os **exemplos práticos** dos quadros 8, 9, 10 e 11, os exemplos das transições e o Capítulo 6, passo a passo.



EXPEDIENTE

A Nova Previdência de Divinópolis · Cartilha institucional para servidores municipais. Publicação do escritório **Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária**, com apoio institucional do **SINTRAM** e do **SINTEMD**.
Base normativa: Lei Complementar nº 253, de 08 de julho de 2026 (publicada em 09/07/2026). **Publicada em 20 de agosto de 2026.**



Aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães

1. Lei Complementar nº 253, de 08 de julho de 2026, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 09/07/2026 (edição 4313).
2. Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que deu origem à Lei Complementar nº 253/2026.
3. Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que reestruturava a Previdência Municipal dos Servidores de Divinópolis (DIVIPREV), revogada pelo art. 116, I, da LC nº 253/2026.

A nova lei em resumo

A Lei Complementar nº 253/2026 reorganiza por completo o DIVIPREV: quem são os segurados, quais benefícios existem, como se calcula cada um deles, quanto se contribui e como o regime é financiado.

O que a nova lei revoga

O art. 116 da LC nº 253/2026 revoga:

NORMA REVOGADA	OBSERVAÇÃO
Lei Complementar nº 126/2006	Revogada integralmente. Era a lei que estruturava o DIVIPREV desde 2006.
Lei nº 9.485/2024	Revogada a partir da vigência efetiva da segregação das massas.
Art. 103 da LC nº 009/1992	Adicional por tempo de serviço (10%), revogado com regra de transição escalonada até 2030.

Quando cada regra começa a valer

A lei entrou em vigor na data de sua publicação, mas o art. 115 estabelece prazos diferentes para alguns pontos:

- 09 de julho de 2026 · Publicação**
A lei entra em vigor. As novas regras de aposentadoria e pensão passam a valer, ressalvado o direito adquirido.
- 14 de agosto de 2026 · Regras de transição**
Protocolo, pelo escritório Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária, de requerimento relativo à preservação das regras de transição aprovadas na Lei Complementar nº 253/2026.
- Após 90 dias · Contribuições**
As novas alíquotas dos servidores ativos passam a ser aplicadas, respeitada a noventa do art. 195, § 6º, da Constituição.
- 1º de janeiro de 2027 · Inativos**
Começa a valer a nova contribuição dos aposentados e pensionistas (art. 59).
- Após a implementação · Segregação de massas**
A divisão em dois fundos vale a partir do primeiro dia do mês seguinte à conclusão da implementação operacional.

Enquanto os prazos não vencem

O parágrafo único do art. 115 é claro: durante essas vacâncias, continuam a ser observadas as disposições da **LC nº 126/2006** e da **Lei nº 9.485/2024**. Ou seja, a transição é ordenada, e não abrupta.

A regra de ouro da reforma

Nenhuma reforma pode atingir quem **já cumpriu todos os requisitos** para se aposentar. Isso se chama **direito adquirido** e está expressamente garantido no art. 49 da nova lei. Falaremos disso no Capítulo 4.

Orientação individual

Os quadros mostram a regra geral. Para saber como cada mudança se aplica ao seu caso, aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães.



O que mudou: comparativo 2006 e 2026

Cada quadro mostra, lado a lado, **o que dizia a lei antiga** (LC nº 126/2006) e **o que diz a lei nova** (LC nº 253/2026), seguidos de uma explicação do que isso significa na prática.

Como ler cada quadro

À esquerda, em tom bege, a **lei antiga**. À direita, em azul, a **lei nova**. A faixa azul explica **o que muda na prática** e, quando houver, a faixa dourada traz um **alerta importante**. O selo verde indica os pontos em que a **proposta dos sindicatos foi acolhida**. Os quadros sobre contribuições e sobre o adicional por tempo de serviço trazem, ainda, **exemplos práticos** em destaque. As cores e os ícones de cada elemento estão na legenda abaixo.

LEGENDA DE CORES E ÍCONES (vale para todo o capítulo)



Lei antiga



Lei nova



O que muda na prática



Fique atento



Proposta sindical acolhida



Exemplo prático

1 Aposentadoria voluntária (regra geral)



LEI ANTIGA • LC 126/2006

Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.
Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição.
 Mais 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo (art. 15).
 Havia ainda aposentadoria por idade (60/65 anos) com proventos proporcionais.



LEI NOVA • LC 253/2026

Mulher: 60 anos de idade.
Homem: 65 anos de idade.
Ambos: 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo (art. 17).

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** A **idade mínima sobe 5 anos** para homens e mulheres. Em compensação, o **tempo de contribuição exigido cai** (de 30 ou 35 para 25 anos). A aposentadoria proporcional por idade deixa de existir.

FIQUE ATENTO: Quem já cumpriu os requisitos da lei antiga **não perde o direito** (art. 49). E quem já está no serviço público pode usar as regras de transição do Capítulo 3.

2 Aposentadoria do professor

Proposta sindical acolhida



LEI ANTIGA • LC 126/2006

Redução de 5 anos: **mulher** 50 anos de idade e 25 de contribuição; **homem** 55 anos e 30 de contribuição (art. 15, §1º).



LEI NOVA • LC 253/2026

Mulher: 55 anos. **Homem:** 60 anos. Ambos com 25 anos de contribuição **exclusivamente em magistério** (art. 18). O tempo de magistério passa a incluir, além da docência, a **direção de unidade escolar, a coordenação pedagógica e o assessoramento pedagógico** (§ 3º).

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** A idade sobe 5 anos, mas a nova lei **amplia o que conta como magistério**, reconhecendo funções de direção e coordenação exercidas na carreira.

FIQUE ATENTO: Não têm a redução os **especialistas em educação** e quem exerce funções meramente administrativas (§ 1º). É vedada a conversão de tempo de magistério em tempo comum (§ 2º).

3 Aposentadoria especial (agentes nocivos)

Proposta sindical acolhida

LEI ANTIGA · LC 126/2006

Não havia **previsão expressa** na LC 126/2006 para a aposentadoria especial dos servidores expostos a agentes nocivos.

LEI NOVA · LC 253/2026

Sem idade mínima. Exige 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo (art. 19). A comprovação é feita por PPP ou LTCAT, e os requisitos **não podem ser agravados por regulamento** (§ 9º).

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** Passa a existir uma regra clara e **sem exigência de idade**, permitindo que o servidor exposto a riscos deixe o ambiente insalubre assim que completar o tempo de exposição.

⚠ **FIQUE ATENTO:** O tempo especial reconhecido no INSS pode ser **averbado**, e o período anterior a 13/11/2019 pode ser **convertido** em tempo comum (art. 48, §§ 3º a 6º).

4 Aposentadoria compulsória

LEI ANTIGA · LC 126/2006

Aos **70 anos** de idade, com proventos proporcionais (art. 14).

LEI NOVA · LC 253/2026

Aos **75 anos** de idade (art. 22).

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** O servidor pode **permanecer em atividade por mais 5 anos**, se quiser, antes da aposentadoria obrigatória.

5 Cálculo do benefício (a média)

LEI ANTIGA · LC 126/2006

Média das maiores remunerações correspondente a **80% de todo o período contributivo** desde julho de 1994 (art. 48). Ou seja, **descartavam-se as 20% menores** contribuições.

LEI NOVA · LC 253/2026

Média correspondente a **90% das maiores contribuições** desde julho de 1994 (art. 34). Ou seja, **descartam-se apenas as 10% menores**.

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** Com menos descarte, **mais contribuições baixas entram na conta**, o que tende a reduzir a média que serve de base ao benefício.

⚠ **FIQUE ATENTO:** Este foi um dos pontos em que a proposta dos sindicatos (manter o descarte de 20%) **não prevaleceu**.

6 Valor dos proventos

LEI ANTIGA · LC 126/2006

O provento correspondia à **média integral** apurada (art. 48). Para quem ingressou até 31/12/2003, havia **integralidade**, ou seja, a totalidade da remuneração do cargo (arts. 65 e 66).

LEI NOVA · LC 253/2026

60% da média, com acréscimo de **2% por ano de contribuição que exceder 20 anos** (art. 35). Para chegar a 100% da média são necessários **40 anos** de contribuição. Exceção: **100% da média** na invalidez por acidente do trabalho ou doença profissional e na aposentadoria da pessoa com deficiência.

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** O valor do benefício passa a **depender fortemente do tempo de contribuição**. Quem contribuir menos de 40 anos receberá um percentual da média, e não a média cheia.

⚠ **FIQUE ATENTO:** A **integralidade e a paridade continuam garantidas** a quem ingressou até 31/12/2003 e não optou pela previdência complementar, nas regras de transição e no direito adquirido (arts. 46, § 4º; 47, § 2º; e 49).

7 Pensão por morte

LEI ANTIGA · LC 126/2006

Valor correspondente à **totalidade** dos proventos (ou da remuneração, se em atividade) **até o teto do INSS**, acrescido de **70% da parcela que excedesse** esse teto (art. 30).

LEI NOVA · LC 253/2026

Cota familiar de 50% do valor da aposentadoria, acrescida de **10% por dependente**, até o limite de 100% (art. 24). Com um único dependente, a pensão fica em **60%**.

Garantias: **piso de 1 salário mínimo** quando for a única renda formal (§ 6º) e **100% até o teto do INSS** se houver dependente inválido ou com deficiência (§ 3º).

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** A pensão passa a ser calculada por **cotas**. Para a viúva ou o viúvo sozinho, a renda familiar cai para 60% do valor do benefício.

⚠ **FIQUE ATENTO:** A proposta sindical de garantir **piso de 70%** ao dependente único **não foi acolhida**. Permanecem, porém, o piso de um salário mínimo e a proteção reforçada ao dependente inválido.

8 Contribuição do servidor ativo

✓ **Cálculo por faixa: proposta acolhida**

LEI ANTIGA · LC 126/2006

Alíquota única de **11%** sobre a remuneração de contribuição (art. 71, § 3º).

LEI NOVA · LC 253/2026

Alíquotas **progressivas de 12,5% a 21%**, em seis faixas (art. 57). O cálculo é feito **por faixa**: cada alíquota incide apenas sobre a parcela da remuneração compreendida naquela faixa (§ 1º).

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** A contribuição sobe, mas o **cálculo por faixa** evita o chamado efeito-degrau: um pequeno aumento de salário não faz a alíquota maior incidir sobre todo o vencimento.

⚠ **FIQUE ATENTO:** A escala vai de 12,5% (até R\$ 2.115,05) a 21% (acima de R\$ 18.000,01), e as faixas são reajustadas pelo mesmo índice dos benefícios do RGPS (art. 58).

EXEMPLO PRÁTICO

QUADRO 8 · PARTE 1

A escala completa do art. 57: quanto se paga em cada faixa

Como o cálculo é feito por faixa, a remuneração de contribuição é “fatiada”: cada fatia paga a alíquota da sua própria faixa, e a contribuição final é a soma das fatias. A tabela mostra a escala completa da lei e o valor máximo pago em cada faixa: é a referência para conferir qualquer contracheque.

FAIXA (ART. 57)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	VALOR MÁXIMO PAGO NA FAIXA	ACUMULADO ATÉ O FIM DA FAIXA
1ª faixa	até R\$ 2.115,05	12,5%	R\$ 264,38	R\$ 264,38
2ª faixa	de R\$ 2.115,06 a R\$ 4.000,00	13,5%	R\$ 254,47	R\$ 518,85
3ª faixa	de R\$ 4.000,01 a R\$ 7.500,00	15%	R\$ 525,00	R\$ 1.043,85
4ª faixa	de R\$ 7.500,01 a R\$ 10.000,00	17,5%	R\$ 437,50	R\$ 1.481,35
5ª faixa	de R\$ 10.000,01 a R\$ 18.000,00	19,5%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.041,35
6ª faixa	acima de R\$ 18.000,01	21%	sobre o que exceder	sem limite

Valores das faixas conforme o art. 57 da LC nº 253/2026, reajustáveis na mesma data e pelo mesmo índice dos benefícios do RGPS (art. 58). Os centavos são arredondados.

A conta de Marcos, faixa a faixa

Marcos é servidor efetivo do Município e tem **remuneração de contribuição de R\$ 8.200,00**. A remuneração dele atravessa quatro faixas: as três primeiras são pagas por inteiro e a quarta, apenas na parcela que ultrapassa R\$ 7.500,00. Veja o passo a passo, com os valores intermediários, e o resultado final destacado.

FAIXA	PARCELA DA REMUNERAÇÃO NA FAIXA	ALÍQUOTA	CONTA	CONTRIBUIÇÃO
1ª · até R\$ 2.115,05	R\$ 2.115,05	12,5%	$2.115,05 \times 12,5\%$	R\$ 264,38
2ª · de R\$ 2.115,06 a R\$ 4.000,00	R\$ 1.884,95	13,5%	$1.884,95 \times 13,5\%$	R\$ 254,47
3ª · de R\$ 4.000,01 a R\$ 7.500,00	R\$ 3.500,00	15%	$3.500,00 \times 15\%$	R\$ 525,00
4ª · de R\$ 7.500,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 700,00	17,5%	$700,00 \times 17,5\%$	R\$ 122,50
Contribuição mensal de Marcos	R\$ 8.200,00	14,22% efetiva	soma das quatro fatias	R\$ 1.166,35

O que o exemplo ensina. Embora a remuneração de Marcos alcance a faixa de 17,5%, essa alíquota incide apenas sobre R\$ 700,00. Se os 17,5% recaíssem sobre todo o salário (como ocorreria sem o cálculo por faixa), a contribuição seria de R\$ 1.435,00. A diferença, neste exemplo, é de **R\$ 268,65 por mês**. Para conferir o seu contracheque, repita a conta com a sua remuneração de contribuição: quem recebe menos percorre menos faixas.

Como conferir a contribuição no seu próprio contracheque

1 Localize a base

Identifique no contracheque a remuneração de contribuição (a base sobre a qual incide o desconto previdenciário), e não o valor líquido.

2 Encontre a sua faixa

Veja, na escala do art. 57, em qual faixa a sua remuneração termina.

3 Some as faixas cheias

Use a coluna “acumulado” da escala para as faixas anteriores, que são pagas por inteiro.

4 Aplique a última alíquota só na parcela

Multiplique apenas o que excede o limite da faixa anterior pela alíquota da sua faixa e some ao acumulado. Compare com o desconto lançado.

9 Contribuição de aposentados e pensionistas

LEI ANTIGA · LC 126/2006

11% incidindo **apenas sobre a parcela que superasse o teto do INSS** (art. 72).

LEI NOVA · LC 253/2026

Mesmas alíquotas e faixas dos ativos (12,5% a 21%), com **isenção para quem recebe proventos de até R\$ 5.000,00** (art. 59). Começa a valer em **1º de janeiro de 2027**.

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** A contribuição passa a alcançar também **valores abaixo do teto do INSS**, respeitada a faixa de isenção de R\$ 5.000,00.

FIQUE ATENTO: A proposta dos sindicatos de cobrar apenas acima do teto do INSS **não prevaleceu**. A isenção de R\$ 5.000,00 será reajustada pelo mesmo índice do RGPS.

EXEMPLO PRÁTICO

QUADRO 9

Três histórias de inativos: Dona Cida, Seu Geraldo e Dona Neusa

Dona Cida é professora aposentada e recebe proventos de **R\$ 4.300,00**. **Seu Geraldo**, aposentado do quadro geral, recebe **R\$ 6.500,00**. **Dona Neusa** é pensionista e recebe **R\$ 9.000,00**. A partir de 1º de janeiro de 2027: quem recebe até R\$ 5.000,00 está isento; acima disso, a parcela que ultrapassa a isenção é enquadrada nas faixas do art. 57, cada alíquota incidindo apenas sobre a parcela da respectiva faixa.

QUEM	PROVENTOS	COMO SE APURA	CONTRIBUIÇÃO
Dona Cida	R\$ 4.300,00	até R\$ 5.000,00: faixa de isenção	R\$ 0,00
Seu Geraldo	R\$ 6.500,00	parcela de R\$ 5.000,01 a R\$ 6.500,00: R\$ 1.500,00 × 15%	R\$ 225,00
Dona Neusa	R\$ 9.000,00	parcela de R\$ 5.000,01 a R\$ 7.500,00: R\$ 2.500,00 × 15%	R\$ 375,00
		parcela de R\$ 7.500,01 a R\$ 9.000,00: R\$ 1.500,00 × 17,5%	R\$ 262,50
Total de Dona Neusa		soma das duas parcelas (7,08% dos proventos)	R\$ 637,50

O que o exemplo ensina. Na regra antiga, só a parcela acima do teto do INSS (R\$ 8.475,55 em 2026) era alcançada: Dona Cida e Seu Geraldo nada pagariam, e Dona Neusa contribuiria apenas sobre R\$ 524,45. Na regra nova, Dona Cida permanece isenta; Seu Geraldo e Dona Neusa passam a contribuir a partir de 2027, e **a alíquota não incide sobre a totalidade dos proventos**, apenas sobre as parcelas que excedem a isenção.

Registro condicional. O art. 59 assegura a isenção a quem recebe até R\$ 5.000,00 e determina a aplicação das faixas do art. 57 “sobre a parcela dos proventos”. A forma de operacionalização da cobrança acima da isenção será detalhada pela regulamentação e pelo DIVIPREV; confirme a sua situação na avaliação individual, sobretudo se os seus proventos superam R\$ 5.000,00.

10 Abono de permanência

Proposta sindical acolhida

LEI ANTIGA · LC 126/2006

Equivalente ao **valor da contribuição**, exigidos, no mínimo, 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) (art. 69).

LEI NOVA · LC 253/2026

Equivalente a **100% da contribuição** previdenciária mensal (art. 32). É devido **desde a data em que o servidor implementou os requisitos**, independentemente da data do requerimento, com pagamento das **parcelas retroativas** (§ 2º).

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** O servidor que já poderia se aposentar e opta por continuar trabalhando **não é prejudicado pela demora** da Administração em analisar o pedido.

⚠ **FIQUE ATENTO:** Fica **preservado o abono** de quem já tinha o direito antes da nova lei (§ 4º), e o Município continua obrigado a recolher a contribuição patronal (§ 5º).

EXEMPLO PRÁTICO

QUADRO 10

O abono de Sônia: devido desde o dia em que ela completou os requisitos

Sônia completou os requisitos da aposentadoria voluntária em **março de 2027**, continuou trabalhando e só pediu o abono em **setembro**. Sua contribuição mensal é de **R\$ 668,85** (remuneração de R\$ 5.000,00, como no Exemplo 2 do Capítulo 6). O abono é de 100% dessa contribuição e é devido **desde março**, com retroativos. Valores didáticos; a data do implemento dos requisitos é apurada no histórico funcional (art. 32).

ITEM	VALOR
Abono mensal: 100% da contribuição	R\$ 668,85
Retroativos de março a agosto (6 meses)	R\$ 4.013,10
Efeito prático	desconto neutralizado

11 Adicional por tempo de serviço (10%), o “pé na cova”

Transição conquistada

LEI ANTIGA · LC 126/2006

Adicional de **10% sobre o vencimento** ao servidor com mais de 25 anos (mulher) ou 30 anos (homem) de efetivo exercício (art. 103 da LC 009/1992).

LEI NOVA · LC 253/2026

Revogado, porém com **transição escalonada** (art. 116, III e § 1º), conforme a data em que o servidor completar os requisitos:

10% até 31/12/2026 · **8%** até 31/12/2027 · **6%** até 31/12/2028 · **4%** até 31/12/2029 · **2%** até 31/12/2030. Depois disso, extinto.

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** Em vez de acabar de uma vez, o adicional é **reduzido gradualmente ao longo de cinco anos**, protegendo quem está próximo de completar o tempo exigido.

FIQUE ATENTO: O adicional concedido nessa transição tem **natureza transitória**: cessa com a aposentadoria e **não se incorpora aos proventos** (§ 3º).

EXEMPLO PRÁTICO

QUADRO 11

O “pé na cova” de João: quanto vale e até quando

O adicional por tempo de serviço é conhecido entre os servidores como “**pé na cova**”, nome bem-humorado para o acréscimo de 10% que premiava a longa permanência no serviço público. **João** é servidor do quadro geral, tem **vencimento de R\$ 3.200,00** e completará **30 anos de efetivo exercício em março de 2028**. Pela regra de transição, o percentual assegurado depende do ano em que os requisitos são completados; no caso de João, 6%.

QUANDO COMPLETA OS REQUISITOS	PERCENTUAL ASSEGURADO	VALOR MENSAL (SOBRE R\$ 3.200,00)
Até 31/12/2026	10%	R\$ 320,00
De 01/01/2027 a 31/12/2027	8%	R\$ 256,00
De 01/01/2028 a 31/12/2028 (o caso de João)	6%	R\$ 192,00
De 01/01/2029 a 31/12/2029	4%	R\$ 128,00
De 01/01/2030 a 31/12/2030	2%	R\$ 64,00
A partir de 01/01/2031	extinto	nada é devido

O que o exemplo ensina. João receberá R\$ 192,00 por mês enquanto permanecer em atividade. O valor **cessa com a aposentadoria e não entra no cálculo dos proventos**: é um acréscimo transitório à remuneração, e não um direito que se leva para a inatividade. Se João completasse os 30 anos ainda em 2026, o percentual seria de 10% (R\$ 320,00); em 2031, nada mais seria devido. Por isso, para quem está perto de completar o tempo, a data exata em que os requisitos se implementam faz diferença.

Registro condicional. Os valores consideram o vencimento indicado a título de exemplo. A situação de quem já recebia o adicional antes da nova lei, bem como a definição da base de incidência em cada carreira, deve ser verificada individualmente à luz do art. 116 e da legislação estatutária.

Entenda a carência

O que é. O número mínimo de contribuições ao DIVIPREV para ter direito ao benefício (art. 33): **24 meses** para a aposentadoria por incapacidade permanente e **180 meses** (15 anos) para as voluntárias, inclusive a especial e a da pessoa com deficiência. Não se exige a carência de 24 meses na invalidez por acidente de qualquer natureza, doença grave, profissional ou do trabalho (§ 3º). **Na prática, para o servidor municipal.** Conta-se pelas contribuições vertidas ao DIVIPREV. Quem já cumpria os requisitos da lei antiga em 09/07/2026 não se sujeita a ela (art. 49, § 1º).

EXEMPLO PRÁTICO

O caso de Márcia. Márcia ingressou no Município em março de 2013, com 15 anos de INSS averbados. Ainda que complete idade, tempo e pontos de uma transição em 2027, os **180 meses de contribuição ao DIVIPREV** só se completam em **março de 2028**: é a carência que define a data do requerimento. *Registro condicional:* o cômputo de períodos averbados depende da regulamentação.

12 Segregação de massas e carência

🕒 LEI ANTIGA · LC 126/2006

Não havia segregação de massas nem prazo de carência para os benefícios.

☆ LEI NOVA · LC 253/2026

Segregação de massas (art. 66): os segurados são divididos em dois fundos, o **Fundo em Repartição** e o **Fundo em Capitalização**, com data de corte em **31/08/2025** e critérios de idade.

Carência (art. 33): 24 meses para a aposentadoria por incapacidade e 180 meses (15 anos) para as aposentadorias voluntárias.

→ **O QUE MUDA NA PRÁTICA:** A separação em dois fundos organiza o financiamento do regime. Já a carência passa a ser **requisito novo** para a concessão dos benefícios.

⚠️ **FIQUE ATENTO:** A carência de 24 meses **não se aplica** à invalidez decorrente de acidente de qualquer natureza, doença grave, profissional ou do trabalho (art. 33, § 3º). A segregação só entra em vigor após a conclusão de sua implementação operacional (art. 115, III).

Entenda a segregação de massas

O que é. A divisão dos segurados em dois grupos com fundos próprios: o **Fundo em Repartição** (servidores mais antigos, aposentados e pensionistas), custeado mês a mês por contribuições e aportes do Município, e o **Fundo em Capitalização** (servidores mais novos), que acumula reservas para os benefícios futuros. O corte usa a data de 31/08/2025 e critérios de idade (art. 66). **Para que serve.** Separar o passado do futuro do regime: as obrigações já formadas ficam no fundo em repartição, sob responsabilidade do Município; o fundo em capitalização nasce equilibrado.

O objetivo na reforma do DIVIPREV. Organizar o financiamento e buscar o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pelo art. 40 da Constituição, sem que o déficit acumulado consuma as reservas dos servidores mais novos. **Na prática, para você.** O fundo em que o servidor é enquadrado não altera os requisitos nem o valor da aposentadoria e da pensão, iguais para todos, e o Município segue responsável pelos benefícios; muda a forma de financiar e administrar cada grupo. Vale após a implementação operacional (art. 115, III), que os sindicatos acompanharão.

Síntese do capítulo: as doze mudanças em uma olhada

Consulta rápida, com as cores e os ícones da legenda da página 5; detalhes, ressalvas e garantias estão nos quadros anteriores.

TEMA	🕒 ANTES · LC 126/2006	☆ AGORA · LC 253/2026
1 · Voluntária	55/60 anos e 30/35 anos de contribuição	➤ 60/65 anos, 25 de contribuição, 10 de serviço público, 5 no cargo
2 · Professor	50/55 anos e 25/30 anos de contribuição	➤ 55/60 anos; 25 anos de magistério, incluindo direção, coordenação e assessoramento pedagógico
3 · Especial	Sem previsão expressa	➤ 25 anos de exposição, 10 de serviço público e 5 no cargo; sem idade mínima
4 · Compulsória	70 anos	➤ 75 anos
5 · Média	80% das maiores remunerações (descarte de 20%)	➤ 90% das maiores contribuições (descarte de 10%)
6 · Proventos	Média integral; integralidade para ingresso até 31/12/2003	➤ 60% da média + 2% por ano além de 20; integralidade preservada nas transições e no direito adquirido
7 · Pensão	Totalidade até o teto do INSS + 70% do excedente	➤ 50% + 10% por dependente (até 100%); piso de um salário mínimo; 100% até o teto com dependente inválido
8 · Contribuição dos ativos	Alíquota única de 11%	➤ 12,5% a 21%, em seis faixas, com cálculo por faixa
9 · Contribuição dos inativos	11% apenas acima do teto do INSS	➤ Mesmas faixas dos ativos; isenção até R\$ 5.000,00; desde 01/01/2027
10 · Abono	Valor da contribuição, com 25/30 anos	➤ 100% da contribuição, desde o implemento dos requisitos, com retroativos
11 · Adicional de 10%	10% sobre o vencimento, com 25/30 anos de efetivo exercício	➤ Revogado, com transição de 10% a 2% até 2030; natureza transitória
12 · Segregação e carência	Não havia	➤ Dois fundos (corte em 31/08/2025); carência de 24 e 180 meses

Orientação individual

Os quadros mostram a regra geral. Para saber como cada mudança se aplica ao seu caso, aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães.



Regras de transição

As regras de transição existem para **amenizar o impacto** da reforma sobre quem **já estava no serviço público** antes da nova lei. Quem ingressou até a entrada em vigor da LC nº 253/2026 pode escolher a regra que lhe for **mais favorável** (art. 50, parágrafo único).

Três caminhos possíveis

A nova lei oferece **três regras de transição**: por **pontos** (art. 46), por **pedágio** (art. 47) e, para quem trabalha exposto a agentes nocivos, a transição da **aposentadoria especial** (art. 48). Vale a que for melhor para você.

Transição 1: por pontos (art. 46)

REQUISITO	QUADRO GERAL	PROFESSOR (MAGISTÉRIO)
Idade mínima	56 anos (mulher) e 61 anos (homem)	51 anos (mulher) e 56 anos (homem). A partir de 2027: 52 e 57 anos
Tempo de contribuição	30 anos (mulher) e 35 anos (homem)	25 anos (mulher) e 30 anos (homem)
Pontos (idade + contribuição)	86 (mulher) e 96 (homem)	81 (mulher) e 91 (homem)
Progressão dos pontos	Mais 1 ponto por ano, a partir de 2027, até 100 (mulher) e 105 (homem)	Mais 1 ponto por ano, a partir de 2027, até 92 (mulher) e 100 (homem)
Também exigidos	20 anos de serviço público e 5 anos no cargo	20 anos de serviço público e 5 anos no cargo

Os proventos são calculados na forma dos arts. 34 e 35, **assegurados a integralidade e a paridade** a quem ingressou até 31/12/2003 e não optou pela previdência complementar (art. 46, § 4º).

EXEMPLO PRÁTICO

TRANSIÇÃO POR PONTOS

Helena, ano a ano: quando os pontos fecham?

Helena é agente administrativa. Em julho de 2026 tinha **54 anos e 28 anos de contribuição** (22 no Município, onde ingressou em 2004; o restante no INSS, averbado): $54 + 28 = 82$ pontos. Ela precisa de 56 anos, 30 anos de contribuição e 86 pontos, mas os pontos exigidos sobem 1 por ano a partir de 2027, enquanto ela ganha 2 por ano. Em anos completos, de forma didática:

ANO	IDADE	CONTRIBUIÇÃO	PONTOS DELA	EXIGIDOS	SITUAÇÃO
2026	54	28 anos	82	86	Ainda não · faltam idade, tempo e 4 pontos
2027	55	29 anos	84	87	Ainda não · faltam idade, tempo e 3 pontos
2028	56	30 anos	86	88	Ainda não · idade e tempo cumpridos, faltam 2 pontos
2029	57	31 anos	88	89	Ainda não · falta 1 ponto
2030	58	32 anos	90	90	Pode se aposentar · todos os requisitos cumpridos

O que o exemplo ensina. Por pontos, Helena se aposenta em 2030, aos 58 anos, com 32 anos de contribuição e, como ingressou após 2003, com **84% da média** ($60\% + 12 \times 2\%$). Pelo pedágio do art. 47, faltavam-lhe 2 anos em 2026: pedágio de 1 ano e aposentadoria com **31 anos, em 2029, aos 57 anos, com 100% da média**. Aqui o pedágio vence nos dois aspectos; em outras histórias funcionais a conclusão pode ser oposta. Por isso a comparação individual é indispensável (art. 50). *Registro condicional*: idade e tempo são apurados em dias, e a data exata do implemento dos requisitos, o tempo averbado e o tempo no cargo dependem do histórico funcional.

Transição 2: por pedágio de 50% (art. 47)

EXEMPLO PRÁTICO

COMO FUNCIONA O PEDÁGIO

Um tempo extra, calculado sobre o que faltava

O pedágio é um **tempo extra de contribuição**. Você calcula quanto tempo faltava, na data da nova lei, para atingir o tempo mínimo de contribuição e **acrescenta metade disso** (50%).

Exemplo: uma servidora que, na data da lei, tinha 26 anos de contribuição precisava de mais 4 anos para chegar aos 30. O pedágio é de 50% desses 4 anos, ou seja, mais 2 anos. Ela se aposentará com **32 anos** de contribuição, desde que cumpra também a idade mínima.

REQUISITO	REGRA DO ART. 47
Idade mínima	55 anos (mulher) e 60 anos (homem). Para o professor, redução de 5 anos.
Tempo de contribuição	30 anos (mulher) e 35 anos (homem). Para o professor, redução de 5 anos.
Pedágio	50% do tempo que faltava, na data da nova lei, para atingir o tempo mínimo de contribuição.
Também exigidos	20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo.
Valor do benefício	100% da média (art. 34). Integralidade para quem ingressou até 31/12/2003 e não optou pela previdência complementar.

O projeto original previa pedágio de **100%**, ou seja, o dobro do tempo faltante. A redução para **50%** foi uma das propostas dos sindicatos acolhidas no texto aprovado.

EXEMPLO PRÁTICO

TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO

Tabela do pedágio: quanto falta, quanto se acrescenta, quanto se cumpre

A tabela traduz a regra para diferentes situações, tomando por referência a data de entrada em vigor da lei (09/07/2026). Localize a linha mais próxima da sua e compare, na última coluna, o que aconteceria com o pedágio de 100% do projeto original.

TEMPO QUE FALTAVA EM 09/07/2026	PEDÁGIO (50%)	MULHER: TOTAL A CUMPRIR	HOMEM: TOTAL A CUMPRIR	SE O PEDÁGIO FOSSE DE 100% (PROJETO)
1 ano	6 meses	30 anos e 6 meses	35 anos e 6 meses	31 anos · 36 anos
2 anos	1 ano	31 anos	36 anos	32 anos · 37 anos
3 anos	1 ano e 6 meses	31 anos e 6 meses	36 anos e 6 meses	33 anos · 38 anos
4 anos (o caso de Ana, Cap. 6)	2 anos	32 anos	37 anos	34 anos · 39 anos
6 anos	3 anos	33 anos	38 anos	36 anos · 41 anos
8 anos	4 anos	34 anos	39 anos	38 anos · 43 anos

O que a tabela ensina. Quanto menos faltava em 09/07/2026, menor o pedágio: quem estava a um ano do tempo mínimo cumpre apenas seis meses a mais. Para o magistério, a lógica é a mesma, partindo de 25 anos (professora) e 30 anos (professor) e das idades de 50 e 55 anos. A idade mínima, os 20 anos de serviço público e os 5 anos no cargo continuam sendo exigidos.

Registro condicional. A apuração exata do tempo que faltava em 09/07/2026 depende do histórico funcional e das averbações; para o magistério, conta o tempo nas funções do art. 18, § 3º.

Transição 3: aposentadoria especial por pontos (art. 48)

Para quem já estava no serviço público e trabalhou **exposto a agentes nocivos**, a soma da idade e do tempo de contribuição (os pontos) e o tempo de efetiva exposição devem atingir, respectivamente:

PONTOS (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)	TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO
66 pontos	15 anos de exposição
76 pontos	20 anos de exposição
86 pontos	25 anos de exposição

Exigidos, ainda, 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo (§ 2º). O tempo especial reconhecido no INSS pode ser **averbado**, e o período anterior a 13/11/2019 pode ser **convertido** em tempo comum, com os fatores 1,40 (homem) e 1,20 (mulher), conforme o Tema 942 do STF (§ 4º). **Como se apuram os pontos:** pelo § 1º do art. 48, idade e tempo de contribuição são apurados em dias para o somatório; o tempo de exposição é requisito próprio, conferido ao lado da pontuação; ele já integra o tempo de contribuição e não é somado duas vezes.

EXEMPLO PRÁTICO

TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Carlos, técnico de enfermagem: os pontos e a exposição, lado a lado

Carlos tem **52 anos** e **26 anos de contribuição**, todos como servidor municipal, no mesmo cargo; em **22 desses anos** trabalhou exposto a agentes biológicos, comprovados por PPP e LTCAT. Seus pontos: $52 + 26 = 78$. Com 22 anos de exposição, aplica-se a linha de **76 pontos e 20 anos** (art. 48, II).

REQUISITO (ART. 48, II E § 2º)	EXIGIDO	SITUAÇÃO DE CARLOS	ATENDE?
Pontos (idade + tempo de contribuição)	76 pontos	$52 + 26 = 78$ pontos	Sim
Tempo de efetiva exposição a agentes nocivos	20 anos	22 anos	Sim
Efetivo exercício no serviço público	20 anos	26 anos	Sim
Tempo no cargo em que se aposenta	5 anos	26 anos	Sim
Idade mínima	não há	não se aplica	Pode requerer

O que o exemplo ensina. Pela regra permanente (art. 19), Carlos precisaria de 25 anos de exposição, ou seja, mais três anos em ambiente insalubre. A transição do art. 48 lhe permite requerer desde já. Se tivesse 74 pontos, faltariam 2: como soma 2 por ano (1 de idade e 1 de contribuição), completaria em um ano. A prova documental (PPP e LTCAT) é decisiva.

As três transições lado a lado

REGRAS	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PONTOS OU PEDÁGIO	TAMBÉM EXIGIDO
Pontos (art. 46)	56/61 anos; professor 51/56 (52/57 a partir de 2027)	30/35 anos; professor 25/30	86/96 pontos, +1 por ano desde 2027 (até 100/105); professor 81/91 (até 92/100)	20 anos de serviço público e 5 no cargo
Pedágio (art. 47)	55/60 anos; professor 50/55	30/35 anos; professor 25/30	Pedágio de 50% do tempo que faltava em 09/07/2026; benefício de 100% da média	20 anos de serviço público e 5 no cargo
Especial (art. 48)	Não há	Integra os pontos	66, 76 ou 86 pontos (idade + contribuição), com 15, 20 ou 25 anos de exposição	20 anos de serviço público e 5 no cargo; PPP e LTCAT

Nas três regras, quem ingressou até 31/12/2003 e não optou pela previdência complementar mantém **integralidade e paridade** (arts. 46, § 4º; 47, § 2º; e 49, §§ 2º e 3º). E, em todos os casos, vale o **benefício mais favorável** (art. 50, parágrafo único).

Orientação individual

Os quadros mostram a regra geral. Para saber como cada mudança se aplica ao seu caso, aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães.



O que está protegido

Nenhuma reforma pode retirar direitos de quem **já cumpriu todos os requisitos** exigidos pela lei anterior. A LC nº 253/2026 reconhece isso de forma expressa e detalhada.

LC Nº 253/2026 · ART. 49, CAPUT

“É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e de pensão por morte a seus dependentes que, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, tenham preenchido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente, ainda que o requerimento ou a concessão venham a ocorrer posteriormente.”

Três garantias que você precisa conhecer

GARANTIA 1

Direito adquirido

Se você já cumpriu todos os requisitos da lei antiga, pode se aposentar por ela **a qualquer tempo**, mesmo que peça depois. É vedado exigir requisitos novos ou mais gravosos de idade, tempo de contribuição, tempo no cargo, carência ou forma de cálculo (art. 49, § 1º).

GARANTIA 2

Integralidade e paridade

Quem ingressou até **31/12/2003** e não optou pela previdência complementar mantém o direito a proventos com base na **totalidade da remuneração** do cargo (integralidade) e ao **reajuste igual ao dos servidores da ativa** (paridade), inclusive nas regras de transição (art. 49, §§ 2º e 3º).

Garantia 3: o benefício mais favorável

O parágrafo único do art. 50 assegura ao servidor o direito de receber a **aposentadoria mais favorável** entre as regras a que tenha direito, desde que cumpridos os requisitos. E, aos dependentes, a pensão calculada com base na **aposentadoria mais vantajosa** que seria devida na data do óbito.

O que isso significa na prática

Se você está próximo da aposentadoria, **não decida sozinho e não decida com pressa**. Pode ser que a regra antiga, uma das três transições ou a regra permanente seja mais vantajosa para o seu caso. A diferença entre elas pode representar **anos de trabalho e uma parcela relevante do seu benefício**.

Mito ou Verdade?

“Com a nova lei, todo mundo perde a integralidade e a paridade.”

Mito. Quem ingressou no serviço público até 31/12/2003 e não migrou para a previdência complementar **continua com integralidade e paridade**, tanto no direito adquirido quanto nas regras de transição dos arts. 46 e 47. A nova lei tornou essa garantia **expressa**, o que reduz o risco de interpretações restritivas.

Orientação individual

Os quadros mostram a regra geral. Para saber como cada mudança se aplica ao seu caso, aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães.



O que a mobilização conquistou

Os sindicatos apresentaram, em 22 de junho de 2026, um documento técnico com **24 propostas de aperfeiçoamento** ao projeto original, construídas em assembleias e fundamentadas na Constituição e na jurisprudência dos Tribunais Superiores; no dia seguinte, um aditivo técnico-jurídico acrescentou **2 propostas**, totalizando **26 propostas** ao texto original do PLC nº 008/2026. Após as reuniões técnicas com a Prefeitura, **parte relevante dessas propostas foi incorporada** ao texto aprovado.

Linha do tempo: do projeto à lei

-  **20/05/2026 · Projeto**
O Poder Executivo apresenta o PLC nº 008/2026 à Câmara Municipal.
-  **Maio e junho de 2026 · Escuta**
Assembleias, escuta da categoria e assessoria jurídica dos sindicatos.
-  **22 e 23/06/2026 · Propostas e aditivo**
SINTRAM e SINTEMD entregam as 24 propostas de aperfeiçoamento e, no dia seguinte, aditivo com mais 2 propostas: 26 no total.
-  **Junho e julho de 2026 · Negociação**
Reuniões técnicas com a Prefeitura; o texto é ajustado com parte das propostas.
-  **07/07/2026 · Votação**
Votação e aprovação do projeto na Câmara Municipal.
-  **08 e 09/07/2026 · Sanção e vigência**
Sanção da LC nº 253/2026 e publicação no Diário Oficial: a lei entra em vigor.
-  **14 de agosto de 2026 · Regras de transição**
Protocolo, pelo escritório Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária, de requerimento relativo à preservação das regras de transição aprovadas na Lei Complementar nº 253/2026.

Comparando o projeto original com a lei aprovada

Os pontos abaixo **não estavam** no texto original do PLC nº 008/2026, ou estavam de forma mais gravosa. Eles entraram na lei **a partir das propostas da categoria**.

Como ler o quadro

Cada linha compara, lado a lado, **o texto originalmente proposto** (à esquerda, em cinza) e **o texto aprovado** (à direita, em azul). Registro factual e sóbrio: o impacto emerge da comparação dos textos.

O que mudou do projeto para a lei

 **Propostas acolhidas**

PONTO DE ALTERAÇÃO	TEXTO ORIGINALMENTE PROPOSTO (PLC Nº 008/2026)	TEXTO APROVADO (LC Nº 253/2026)
1 Aposentadoria especial sem idade mínima NOVO DIREITO	O projeto exigia 60 anos de idade além dos 25 de exposição.	A lei aprovada retirou a idade mínima (art. 19), permitindo que o servidor exposto a agentes nocivos deixe o ambiente insalubre ao completar o tempo de exposição.
2 Pedágio reduzido de 100% para 50% EXIGÊNCIA REDUZIDA	A regra de transição mais onerosa do projeto exigia o dobro do tempo faltante.	A lei fixou o pedágio em 50% e reduziu a idade da transição (art. 47).
3 Paridade expressa nas transições GARANTIA EXPRESSA	O projeto assegurava apenas a integralidade.	A lei inseriu expressamente a paridade e retirou a exigência adicional de 60/65 anos que constava do projeto (arts. 46, § 4º; 47, § 2º; e 49, §§ 2º e 3º).
4 Tempo especial do INSS: averbação e conversão DIREITO RECONHECIDO	O projeto vedava de forma absoluta a conversão.	A lei assegurou a averbação e a conversão do tempo especial anterior a 13/11/2019 , conforme o Tema 942 do STF (art. 48, §§ 3º a 6º).
5 Transição própria para a aposentadoria especial NOVA TRANSIÇÃO	Sem regra de transição própria para a aposentadoria especial.	Criada a regra de transição por pontos (66, 76 e 86 pontos), que não existia no projeto original (art. 48).
6 Contribuição calculada por faixa CÁLCULO MAIS JUSTO	Sem previsão expressa do cálculo por faixa: as alíquotas eram apenas listadas.	A lei deixou expresso que cada alíquota incide apenas sobre a parcela da faixa , e não sobre todo o salário (art. 57, § 1º). Isso evita o efeito-degrau e protege a renda líquida.
7 Abono de permanência reforçado DIREITO REFORÇADO	Abono equivalente, no máximo, ao valor da contribuição, sem garantia de retroatividade ao implemento dos requisitos.	Fixado em 100% da contribuição e devido desde o implemento dos requisitos , com parcelas retroativas, mesmo que o pedido seja feito depois. Preserva-se o abono já constituído (art. 32).

PONTO DE ALTERAÇÃO	TEXTO ORIGINALMENTE PROPOSTO (PLC Nº 008/2026)	TEXTO APROVADO (LC Nº 253/2026)
8 Tempo de magistério ampliado DIREITO AMPLIADO	O texto não incluía a direção de unidade escolar, a coordenação e o assessoramento pedagógico entre as funções de magistério.	Passam a contar como magistério, além da docência, a direção de unidade escolar, a coordenação pedagógica e o assessoramento pedagógico (art. 18, § 3º), em linha com a ADI 3.772 do STF.
9 Requisitos não podem ser agravados por regulamento SEGURANÇA JURÍDICA	Sem a garantia de que os requisitos da aposentadoria especial não podem ser agravados por regulamento.	Os requisitos da aposentadoria especial não podem ser endurecidos por decreto ou portaria (art. 19, § 9º), o que dá segurança jurídica ao servidor.
10 Direito adquirido reforçado GARANTIA REFORÇADA	O texto assegurava a concessão a quem já cumprira os requisitos, sem a vedação expressa à exigência de requisitos novos ou mais gravosos.	Vedação expressa à exigência de requisitos novos ou mais gravosos a quem já cumpriu as condições, e direito ao benefício mais favorável (arts. 49, § 1º, e 50, parágrafo único).
11 Adicional por tempo de serviço: transição TRANSIÇÃO	Revogação imediata do adicional do art. 103 da LC nº 009/1992.	Em vez da revogação imediata, foi criada uma transição escalonada de cinco anos (10%, 8%, 6%, 4% e 2%), protegendo quem está perto de completar o tempo exigido (art. 116, § 1º).
12 Base de cálculo harmonizada COERÊNCIA	Vedava incluir na base de cálculo parcelas sem contribuição, sem tratar da repercussão das parcelas permanentes sobre as quais o servidor optou por contribuir.	Parcelas permanentes sobre as quais o servidor optou por contribuir passam a repercutir no benefício , evitando a cobrança sem contrapartida (art. 36).

Com transparência: nem tudo foi acolhido

A honestidade faz parte do nosso compromisso. **Não prevaleceram**, entre outras, as propostas de reduzir a idade mínima (58/63 anos), de manter o descarte de 20% das menores contribuições, de garantir **piso de 70%** na pensão com dependente único e de cobrar dos inativos apenas acima do teto do INSS. Esses pontos continuam sendo objeto de **acompanhamento técnico e jurídico** pelos sindicatos.

A lição que fica

A mobilização **não foi simbólica**: ela mudou o texto da lei. Assembleias, escuta da categoria, fundamentação técnica e diálogo institucional produziram resultados concretos que hoje protegem servidores, aposentados e pensionistas de Divinópolis.

Uma construção técnica, mas sobretudo humana

Todo o trabalho de elaboração das **propostas substitutivas ao texto do PLC nº 008/2026** foi conduzido de forma **humanizada** pelos sócios da Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária e professores dos cursos de pós-graduação em Direito Previdenciário da PUC Minas, **André Luís Rodrigues** e **Farlandes de Almeida Guimarães Júnior**.

O que significa uma construção humanizada

Significa que, antes de qualquer artigo de lei, veio a **escuta**. Os servidores foram ouvidos em assembleias e reuniões; aposentados e pensionistas puderam expor suas angústias; cada sugestão foi analisada tecnicamente e, quando juridicamente viável, transformada em proposta normativa.

Significa, também, que a linguagem técnica foi **traduzida**. O trabalho não se limitou a redigir dispositivos: dedicou-se a explicar, em cada encontro, o que cada regra significaria na vida real de uma professora, de um agente de saúde, de uma viúva que depende da pensão.

E significa, por fim, **colocar a pessoa antes do processo**. A previdência é um tema humano antes de ser jurídico. Foi com essa convicção que as propostas nasceram e foram defendidas até a aprovação da lei.

Orientação individual

Os quadros mostram a regra geral. Para saber como cada mudança se aplica ao seu caso, aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães.



Na prática: exemplos que ajudam a entender

Nada explica melhor uma regra do que uma conta feita passo a passo. Os valores abaixo são **exemplos didáticos**, criados apenas para ilustrar o funcionamento da lei. Eles não substituem o cálculo individual.

EXEMPLO PRÁTICO

EXEMPLO 1

Como se calcula o valor da aposentadoria

1 Apurar a média

Soma-se as 90% maiores contribuições desde julho de 1994, corrigidas, e divide-se pela quantidade (art. 34). Suponha que a média apurada seja de **R\$ 5.000,00**.

2 Aplicar o coeficiente

O provento é de **60% da média**, mais **2% por ano de contribuição acima de 20 anos** (art. 35).

3 Fazer a conta

Com **30 anos** de contribuição: $60\% + (10 \text{ anos} \times 2\%) = 80\%$. Logo, 80% de R\$ 5.000,00 = **R\$ 4.000,00**.

ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL DA MÉDIA	PROVENTO (MÉDIA DE R\$ 5.000)
20 anos	60%	R\$ 3.000,00
25 anos	70%	R\$ 3.500,00
30 anos	80%	R\$ 4.000,00
35 anos	90%	R\$ 4.500,00
40 anos	100%	R\$ 5.000,00

A lição do exemplo. Só se atinge **100% da média com 40 anos** de contribuição. Por isso, o tempo de contribuição deixou de ser apenas um requisito de entrada e passou a definir, também, **quanto você vai receber**. Quem tem direito à **integralidade** (ingresso até 31/12/2003) não se sujeita a essa conta: recebe a totalidade da remuneração do cargo.

EXEMPLO PRÁTICO

EXEMPLO 1 · COMPLEMENTO

Rita e Paulo: a diferença que a integralidade faz

Rita ingressou em 2001 e não optou pela previdência complementar: aposentando-se pelas transições dos arts. 46 ou 47, tem **integralidade** (totalidade da remuneração do cargo) e **paridade**. **Paulo** ingressou em 2006, no mesmo cargo e com a mesma remuneração final; para ele valem a média das contribuições e o coeficiente do art. 35. Valores didáticos: a média de Paulo é hipotética e depende de todo o histórico contributivo desde julho de 1994 (art. 34).

ITEM	RITA	PAULO
Remuneração final do cargo	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Base do benefício	totalidade	média
Média das contribuições	não se aplica	R\$ 5.200,00
Coeficiente (32 anos: $60\% + 12 \times 2\%$)	não se aplica	84%
Provento inicial	R\$ 6.000,00	R\$ 4.368,00

Como saber se você tem direito à integralidade e à paridade

Três verificações objetivas: **(1)** ingresso em cargo efetivo até 31/12/2003; **(2)** nenhuma opção pelo regime de previdência complementar; **(3)** aposentadoria concedida por regra que assegure a garantia: direito adquirido (art. 49, §§ 2º e 3º) ou transições dos arts. 46, § 4º, e 47, § 2º. Se uma delas falhar, o cálculo passa a ser pela média e pelo coeficiente do art. 35.

EXEMPLO PRÁTICO

EXEMPLO 2

Como se calcula a contribuição por faixa

Esta é uma das conquistas da mobilização. A alíquota **não incide sobre todo o salário**: cada percentual recai apenas sobre a parcela da respectiva faixa (art. 57, § 1º). Veja um servidor com salário de **R\$ 5.000,00**:

FAIXA	PARCELA DO SALÁRIO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 2.115,05	R\$ 2.115,05	12,5%	R\$ 264,38
De R\$ 2.115,06 a R\$ 4.000,00	R\$ 1.884,95	13,5%	R\$ 254,47
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	15,0%	R\$ 150,00
Total	R\$ 5.000,00	13,38%	R\$ 668,85

Por que isso importa. Sem o cálculo por faixa, a alíquota de 15% incidiria sobre **todo** o salário, resultando em R\$ 750,00. Com o cálculo por faixa, a contribuição é de **R\$ 668,85**, e a alíquota efetiva cai para **13,38%**. Uma diferença de **R\$ 81,15 por mês** neste exemplo.

EXEMPLO PRÁTICO

EXEMPLO 3

Como fica a pensão por morte

A pensão é calculada por **cotas**: 50% de cota familiar, mais 10% por dependente, até o limite de 100% (art. 24). Suponha um servidor que recebia aposentadoria de **R\$ 4.000,00**:

SITUAÇÃO FAMILIAR	CÁLCULO	VALOR DA PENSÃO
Apenas a viúva (1 dependente)	50% + 10%	R\$ 2.400,00 (60%)
Viúva e 1 filho (2 dependentes)	50% + 20%	R\$ 2.800,00 (70%)
Viúva e 2 filhos (3 dependentes)	50% + 30%	R\$ 3.200,00 (80%)

Duas garantias importantes. Se a pensão for a **única renda formal** do dependente, ela **não pode ser inferior a um salário mínimo** (art. 24, § 6º). E, havendo **dependente inválido ou com deficiência**, o valor é de **100% da aposentadoria até o teto do INSS** (art. 24, § 3º).

Qual regra pode servir para você?

SEU PERFIL	POR ONDE COMEÇAR
Já cumpri todos os requisitos antes da nova lei	Você tem direito adquirido (art. 49). Pode se aposentar pelas regras antigas a qualquer tempo.
Ingressei até 31/12/2003	Verifique as transições dos arts. 46 e 47, que asseguram integralidade e paridade .
Já estava no serviço público, mas ingressei após 2003	Compare a transição por pontos (art. 46) com a do pedágio de 50% (art. 47) e escolha a mais favorável.
Trabalho exposto a agentes nocivos	Veja a aposentadoria especial (art. 19) e a transição especial por pontos (art. 48). Reúna o PPP e o LTCAT.
Sou professor ou professora	Confira as regras próprias do magistério e verifique se o tempo de direção ou coordenação foi computado (art. 18, § 3º).
Ingressei após a nova lei	Aplica-se a regra permanente do art. 17 (60/65 anos e 25 de contribuição).

Em todos os casos, você tem direito ao **benefício mais favorável** entre as regras a que faça jus (art. 50, parágrafo único). Por isso, a análise individual é indispensável.

Como se calcula o pedágio de 50%

1 Veja quanto faltava

Na data da nova lei, Ana tinha **26 anos** de contribuição. Como a transição do art. 47 exige 30 anos (mulher), faltavam **4 anos**.

2 Calcule metade

O pedágio é de **50% do tempo faltante**: metade de 4 anos = **2 anos**.

3 Some tudo

Ana se aposentará com **30 + 2 = 32 anos** de contribuição, desde que também cumpra a idade mínima de **55 anos** e os demais requisitos.

O que a mobilização evitou. O projeto original previa pedágio de **100%**. Nesse caso, Ana teria de cumprir **4 anos extras** (o dobro), aposentando-se apenas com 34 anos de contribuição. A redução para 50% **economizou 2 anos de trabalho** neste exemplo.

Por onde começar? Um roteiro em quatro perguntas

1 - Você já havia cumprido todos os requisitos da lei antiga em 09/07/2026?

Sim: direito adquirido (art. 49). Pode se aposentar pela regra antiga a qualquer tempo. **Não:** siga para a pergunta 2.

2 - Trabalha ou trabalhou exposto a agentes nocivos?

Sim: reúna PPP e LTCAT e examine a transição especial (art. 48) e a regra permanente (art. 19). Em qualquer caso, siga para a pergunta 3.

3 - Quanto tempo faltava, em 09/07/2026, para o tempo mínimo de contribuição?

Pouco: o pedágio de 50% (art. 47) tende a ser vantajoso. **Mais tempo:** compare com a transição por pontos (art. 46), ano a ano.

4 - Ingressou até 31/12/2003 e não optou pela previdência complementar?

Sim: integralidade e paridade asseguradas nas transições. Em todos os casos, o art. 50 garante a regra mais favorável: **compare antes de decidir**.

Documentos para a análise individual

DOCUMENTO	ONDE OBTER
Histórico funcional , portaria de nomeação e termo de posse (data de ingresso no cargo efetivo)	Setor de recursos humanos da Prefeitura ou do órgão de lotação.
Certidões de tempo de contribuição do INSS e de outros regimes, para averbação	Meu INSS (CTC) e regimes próprios anteriores; conferir se já foram averbadas no Município.
Contracheques recentes e ficha financeira	Portal do servidor ou RH; identificam a remuneração de contribuição e os descontos.
PPP e LTCAT , se houve exposição a agentes nocivos, inclusive em períodos no INSS	Município (SESMT/RH) e antigos empregadores; para o INSS, o PPP do período.
Portarias de designação para direção, coordenação ou assessoramento pedagógico	Secretaria de Educação e RH; comprovam o tempo de magistério ampliado (art. 18, § 3º).
Documentos dos dependentes (certidões, comprovantes de união estável ou de invalidez)	Cartórios e laudos médicos; úteis para planejar a pensão por morte.

Orientação individual

Os quadros mostram a regra geral. Para saber como cada mudança se aplica ao seu caso, aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães.



Perguntas e respostas

Reunimos as dúvidas mais frequentes sobre a nova lei, respondidas de forma direta e com base no texto aprovado.

1 Já cumpri os requisitos da lei antiga. Vou perder o direito?

Não. O art. 49 assegura, de forma expressa, que quem preencheu **todos os requisitos** até a entrada em vigor da nova lei pode se aposentar pelas regras antigas **a qualquer tempo**, mesmo que faça o requerimento depois. É vedado exigir requisitos novos ou mais gravosos de idade, tempo de contribuição, tempo no cargo, carência ou forma de cálculo. Esse é o chamado direito adquirido, protegido pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição.

2 Qual é a nova idade mínima para aposentadoria?

Na regra permanente (art. 17), a idade passou a ser de **60 anos para a mulher** e **65 anos para o homem**, com 25 anos de contribuição, 10 de serviço público e 5 no cargo. Para o professor (art. 18), a idade é de **55 anos (mulher)** e **60 anos (homem)**. Quem já estava no serviço público, porém, pode usar as regras de transição, com idades menores.

3 Mas o tempo de contribuição não diminuiu?

Sim. Na lei antiga, era exigido 30 anos de contribuição da mulher e 35 do homem. Na regra permanente da nova lei, exige-se **25 anos para ambos**. Ou seja, sobe a idade e cai o tempo de contribuição. Atenção, porém: o **valor** do benefício depende do tempo de contribuição, pois só se atinge 100% da média com 40 anos.

4 Como fica o valor da minha aposentadoria?

O art. 35 fixa o provento em **60% da média**, acrescido de **2% por ano de contribuição que exceder 20 anos**. Assim, com 30 anos de contribuição chega-se a 80% da média; com 40 anos, a 100%. Há exceções com 100% da média: invalidez decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional e aposentadoria da pessoa com deficiência. Quem tem direito à integralidade (ingresso até 31/12/2003) segue com a totalidade da remuneração.

5 O que mudou na forma de calcular a média?

Na lei antiga, a média considerava **80% das maiores** remunerações, descartando as 20% menores. Na nova lei (art. 34), a média considera **90% das maiores** contribuições, descartando apenas as 10% menores. Com menos descarte, mais salários baixos do início de carreira entram na conta, o que tende a reduzir a média.

6 Tenho integralidade e paridade. Continuo tendo?

Sim, se você ingressou no serviço público até **31/12/2003** e não optou pela previdência complementar. A nova lei manteve e tornou **expressa** essa garantia, tanto no direito adquirido (art. 49, §§ 2º e 3º) quanto nas regras de transição dos arts. 46, § 4º, e 47, § 2º. Integralidade é o cálculo pela totalidade da remuneração do cargo; paridade é o reajuste igual ao dos servidores da ativa.

7 Quais são as regras de transição?

São três, e você pode usar a mais favorável. A **transição por pontos** (art. 46) exige idade de 56 anos (mulher) ou 61 (homem), tempo de contribuição de 30/35 anos e 86/96 pontos, que sobem 1 por ano a partir de 2027. A **transição por pedágio** (art. 47) exige idade de 55/60 anos e o cumprimento de um pedágio de **50%** do tempo que faltava. E há a **transição da aposentadoria especial** (art. 48), por pontos, para quem trabalhou exposto a agentes nocivos.

8 O que é o pedágio de 50%?

É um tempo extra de contribuição. Calcula-se quanto faltava, na data da nova lei, para você atingir o tempo mínimo de contribuição, e acrescenta-se **metade desse período**. Se faltavam 4 anos, o pedágio é de 2 anos. O projeto original previa pedágio de **100%**, ou seja, o dobro do tempo faltante. A redução para 50% foi uma conquista da mobilização.

9

Trabalho exposto a agentes nocivos. O que mudou para mim?

Muita coisa, e para melhor. A lei antiga **não previa** expressamente a aposentadoria especial. A nova lei criou a regra do art. 19, que exige 25 anos de efetiva exposição, 10 de serviço público e 5 no cargo, **sem idade mínima**. Além disso, há transição própria por pontos (art. 48) e é possível **averbar e converter** o tempo especial reconhecido no INSS até 13/11/2019.

10

Como fica a pensão por morte?

Mudou de forma significativa. Na lei antiga, a pensão correspondia à **totalidade** dos proventos até o teto do INSS, mais 70% do que excedesse. Na nova lei (art. 24), passa a ser uma **cota familiar de 50%**, acrescida de **10% por dependente**, até 100%. Com um único dependente, a pensão fica em **60%**. Há garantias: piso de um salário mínimo quando for a única renda formal e 100% até o teto do INSS se houver dependente inválido ou com deficiência.

11

Quanto vou passar a contribuir?

A alíquota única de **11%** foi substituída por faixas progressivas de **12,5% a 21%** (art. 57). O cálculo, porém, é feito **por faixa**: cada percentual incide apenas sobre a parcela do salário compreendida naquela faixa, e não sobre o total. Isso evita que um pequeno aumento faça a alíquota maior recair sobre todo o vencimento. As novas alíquotas passam a valer após 90 dias da publicação.

12

Sou aposentado ou pensionista. Vou contribuir?

Sim, com mudanças. Na lei antiga, a contribuição de 11% incidia **apenas sobre o que superasse o teto do INSS**. Na nova lei (art. 59), aplicam-se as mesmas faixas dos ativos, com **isenção para quem recebe proventos de até R\$ 5.000,00**. Essa regra só começa a valer em **1º de janeiro de 2027**, e o valor da isenção será reajustado pelo mesmo índice dos benefícios do RGPS.

13

E o adicional por tempo de serviço de 10%?

Ele foi revogado, mas com **transição escalonada** (art. 116, § 1º). O percentual depende de quando você completar os requisitos: **10%** até 31/12/2026, **8%** até 2027, **6%** até 2028, **4%** até 2029 e **2%** até 2030. Depois disso, o adicional é extinto. Atenção: o adicional concedido nessa transição tem natureza transitória, cessa com a aposentadoria e **não se incorpora aos proventos**.

14

O que é a carência criada pela nova lei?

Carência é um tempo mínimo de contribuição ao DIVIPREV para ter direito ao benefício. O art. 33 estabelece **24 meses** para a aposentadoria por incapacidade permanente e **180 meses (15 anos)** para as aposentadorias voluntárias, inclusive a especial e a da pessoa com deficiência. A carência de 24 meses **não se aplica** quando a invalidez decorre de acidente de qualquer natureza, doença grave, profissional ou do trabalho.

15

O que é a segregação de massas?

É a divisão dos segurados em **dois fundos**: o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, com data de corte em **31/08/2025** e critérios de idade (art. 66). O objetivo é organizar separadamente o financiamento de cada grupo. Ela só entra em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à conclusão de sua **implementação operacional** (art. 115, III).

16

O abono de permanência mudou?

Sim, e favoravelmente. Agora corresponde a **100% da contribuição** previdenciária mensal e é devido **desde a data em que você implementou os requisitos**, independentemente de quando protocolar o pedido, com direito às **parcelas retroativas** (art. 32, § 2º). Fica preservado o abono de quem já tinha o direito antes da nova lei, e o Município continua obrigado a recolher a contribuição patronal.

17

Sou professor. O que conta como tempo de magistério?

Além da docência, a nova lei passou a reconhecer como magistério a **direção de unidade escolar, a coordenação pedagógica e o assessoramento pedagógico**, desde que exercidos no âmbito da carreira do magistério (art. 18, § 3º). Não têm direito à redução os **especialistas em educação** e quem exerce funções meramente administrativas. É vedada a conversão de tempo de magistério em tempo comum.

18

Quando cada regra começa a valer?

A lei entrou em vigor na publicação, em **09/07/2026**. As **novas alíquotas dos ativos** passam a valer após **90 dias** (noventa constitucional). A **contribuição dos inativos** começa em **1º de janeiro de 2027**. E a **segregação de massas** vale a partir do mês seguinte à conclusão de sua implementação operacional. Durante esses prazos, continuam sendo observadas as disposições da LC nº 126/2006 e da Lei nº 9.485/2024.

19

Posso escolher a regra que for melhor para mim?

Sim. O parágrafo único do art. 50 assegura o direito ao **benefício mais favorável** entre as regras a que você tenha direito, desde que cumpridos todos os requisitos. Por isso é essencial fazer uma **análise individual**: dependendo da sua data de ingresso e do tempo já contribuído, a regra antiga, uma das transições ou a regra permanente pode ser mais vantajosa.

20

O que devo fazer agora?

Primeiro, **reúna seus documentos**: certidões de tempo de contribuição, comprovantes de exposição a agentes nocivos (PPP e LTCAT), data de ingresso e histórico funcional. Depois, **procure o seu sindicato** para uma análise individual antes de qualquer decisão. Aposentadoria é um ato, em regra, **irreversível** (a lei antiga já dizia isso), e uma escolha apressada pode custar anos de trabalho ou uma parcela relevante do benefício.

Glossário essencial: as palavras da nova lei

Média (art. 34). Média das 90% maiores contribuições desde julho de 1994, corrigidas; é a base de cálculo do benefício.

Coefficiente (art. 35). Percentual aplicado sobre a média: 60%, mais 2% por ano de contribuição além de 20, até 100% aos 40 anos.

Integralidade. Proventos iguais à totalidade da remuneração do cargo, garantida a quem ingressou até 31/12/2003 e não optou pela previdência complementar, nas hipóteses da lei.

Paridade. Reajuste dos proventos igual ao concedido aos servidores da ativa.

Direito adquirido (art. 49). Quem cumpriu todos os requisitos até 09/07/2026 pode se aposentar pela regra antiga a qualquer tempo.

Regra permanente (arts. 17 a 19). Regra definitiva, aplicável a quem ingressou após a lei ou não usa transição.

Regras de transição (arts. 46 a 48). Caminhos intermediários, menos rigorosos que a regra permanente, para quem já estava no serviço público.

Pontos. Soma da idade com o tempo de contribuição, apurados em dias (arts. 46 e 48).

Pedágio (art. 47). Tempo extra de contribuição, igual a 50% do que faltava, em 09/07/2026, para o tempo mínimo.

Carência (art. 33). Número mínimo de contribuições ao DIVIPREV para ter direito ao benefício: 24 ou 180 meses.

Remuneração de contribuição. Base sobre a qual incide o desconto previdenciário (art. 57).

Alíquota progressiva por faixa (art. 57, § 1º). Cada percentual, de 12,5% a 21%, incide apenas sobre a parcela da remuneração situada na respectiva faixa.

Teto do INSS (RGPS). Valor máximo dos benefícios do Regime Geral (R\$ 8.475,55 em 2026), referência para a pensão do dependente inválido e para a antiga contribuição dos inativos.

Abono de permanência (art. 32). Valor igual à contribuição, pago a quem já cumpriu os requisitos e continua em atividade.

Segregação de massas (art. 66). Divisão dos segurados em Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, com data de corte em 31/08/2025.

PPP e LTCAT. Perfil Profissiográfico Previdenciário e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho: comprovam a exposição a agentes nocivos.

Averbação. Registro, no DIVIPREV, do tempo de contribuição prestado a outro regime (o INSS, por exemplo), mediante certidão.

Conversão de tempo especial. Transformação do tempo sob exposição em tempo comum (fatores 1,40 e 1,20), possível só até 13/11/2019 (art. 48, § 4º).

Cota familiar (art. 24). Base de 50% da pensão por morte, acrescida de 10% por dependente, até 100%.

Noventena. Prazo de 90 dias entre a publicação da lei e a cobrança das novas contribuições (art. 195, § 6º, da Constituição).

Previdência complementar. Regime facultativo (Lei Municipal nº 8.919/2021) para quem recebe acima do teto do RGPS; a opção por ele afeta a integralidade e a paridade.

Efetivo exercício e tempo no cargo. Requisitos de 20 anos (transições) ou 10 anos (regra permanente) de serviço público, e de 5 anos no cargo em que se dá a aposentadoria.

Orientação individual

Os quadros mostram a regra geral. Para saber como cada mudança se aplica ao seu caso, aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães.



Conclusão e orientações

A Lei Complementar nº 253/2026 é hoje a norma que rege a previdência dos servidores de Divinópolis. Conhecê-la não é um exercício técnico: é uma forma de **proteger o próprio futuro**.

O balanço, com honestidade

- A reforma **endureceu requisitos**: subiu a idade mínima, reduziu o descarte no cálculo da média, mudou a forma da pensão e elevou as alíquotas.
- Mas também **trouxe avanços**: criou a aposentadoria especial sem idade mínima, ampliou o tempo de magistério, reforçou o abono de permanência e assegurou a conversão do tempo especial.
- E **preservou o essencial**: o direito adquirido, a integralidade e a paridade de quem ingressou até 31/12/2003, além do direito ao benefício mais favorável.
- Vários desses pontos são **resultado direto da mobilização** da categoria e das propostas apresentadas pelos sindicatos.
- Ao longo de todo o processo de discussão da legislação, a **atuação técnico-jurídica do escritório Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária**, em conjunto com o SINTRAM e o SINTEMD, traduziu as demandas da categoria em propostas normativas fundamentadas, sustentadas nas reuniões técnicas e no processo legislativo.
- Foi possível alcançar **aquilo que o ambiente político permitiu**. Nem todas as propostas prevaleceram, e reconhecer esse limite é parte da honestidade que dá nome a este balanço: um elemento de credibilidade, não de fragilidade.

Cinco orientações práticas

ORIENTAÇÃO	POR QUÊ
1. Não se aposente com pressa	A aposentadoria é, em regra, irreversível. Uma escolha apressada pode significar um benefício menor pelo resto da vida.
2. Compare todas as regras	Você tem direito ao benefício mais favorável (art. 50). A regra antiga, as três transições e a regra permanente devem ser comparadas.
3. Reúna seus documentos	Certidões de tempo de contribuição, histórico funcional e, se houver exposição a agentes nocivos, o PPP e o LTCAT.
4. Verifique o tempo especial	Períodos no INSS sob condições especiais podem ser averbados e, até 13/11/2019, convertidos em tempo comum.
5. Procure o seu sindicato	Cada história funcional é única. A análise individual é o que garante a melhor decisão. O SINTRAM e o SINTEMD acompanham de perto a aplicação da nova legislação e podem orientar você sobre os próximos passos. Se o seu caso exigir análise individual, o atendimento especializado está disponível por meio do convênio firmado com o escritório.

O compromisso do SINTRAM e do SINTEMD

Nossa atuação não termina com a aprovação da lei. Seguiremos **acompanhando a regulamentação**, fiscalizando a implementação da segregação de massas, orientando individualmente os servidores e defendendo, nas instâncias cabíveis, os pontos em que entendemos que a proteção previdenciária pode e deve ser aperfeiçoada.

Aos **servidores ativos, aposentados e pensionistas**: procure o seu sindicato, informe-se e participe. Direito que não é conhecido é direito que se perde.

Orientação individual

Os quadros mostram a regra geral. Para saber como cada mudança se aplica ao seu caso, aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães.



Quem constrói esta cartilha

Esta cartilha é uma iniciativa do **SINTRAM** e do **SINTEMD**, com elaboração técnico-jurídica da **Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária**, assessoria previdenciária dos sindicatos ao longo de todo o processo da reforma.



O escritório

RODRIGUES E GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.111.187/0001-70, regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº 4.388, com sede na Avenida 1º de Junho, nº 200, sala 202, Centro Empresarial Faria da Costa, Centro, Divinópolis/MG, e unidade de atendimento na Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, 8º andar, Edifício Canopus Corporate, Savassi, Belo Horizonte/MG. Atua exclusivamente na área do Direito Previdenciário, desenvolvendo atividades de consultoria jurídica especializada, planejamento previdenciário, assessoria técnico-legislativa, acompanhamento de reformas previdenciárias, atuação perante Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como representação administrativa e judicial em demandas previdenciárias. Fundada pelos advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães, professores de pós-graduação em Direito Previdenciário da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), a sociedade reúne sólida experiência acadêmica e profissional, aliando rigor técnico, segurança jurídica, responsabilidade institucional e compromisso com a construção de soluções sustentáveis e socialmente responsáveis para seus clientes e parceiros institucionais.

À disposição para a sua avaliação individual

Cada história funcional é única. A data de ingresso, o tempo de contribuição, o cargo, a exposição a agentes nocivos e o tempo de magistério podem mudar completamente a regra mais vantajosa para você. Uma decisão apressada pode custar **anos de trabalho** ou uma **parcela relevante do benefício**, e a aposentadoria é, em regra, irreversível.

Por isso, a **Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária** coloca-se **à disposição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas** de Divinópolis para a **avaliação individual** de cada caso, com análise das regras aplicáveis, simulação das alternativas e orientação sobre a melhor estratégia previdenciária.

A Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária firmou **convênio com os sindicatos SINTRAM e SINTEMD** para atendimento aos servidores municipais. Com o objetivo de fortalecer o trabalho sindical, os servidores sindicalizados contarão com **condições especiais** na contratação dos serviços jurídicos, devendo comprovar a regular filiação no momento do atendimento.



Aponte a câmera e fale com o escritório

Onde encontrar o escritório

Divinópolis/MG	Avenida 1º de Junho, nº 200, sala 202, Centro Empresarial Faria da Costa, Centro.
Belo Horizonte/MG	Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, 8º andar, Edifício Canopus Corporate, Savassi.
Atuação	Exclusiva em Direito Previdenciário: RPPS e RGPS, planejamento previdenciário, consultoria e representação administrativa e judicial.
Atendimento	Exclusivamente mediante consulta previamente agendada, nas modalidades presencial e online. Agende sua consulta previdenciária.

Quem conduziu o trabalho

A construção das propostas substitutivas ao texto do PLC nº 008/2026 foi conduzida, de forma **técnica e humanizada**, pelos sócios-fundadores do escritório, ambos professores dos cursos de pós-graduação em Direito Previdenciário da **PUC Minas** e da **Universidade de Itaúna**.

André Luís Rodrigues OAB/MG 138.423

Sócio-fundador · Professor de pós-graduação em Direito Previdenciário (PUC Minas e Universidade de Itaúna)

Advogado previdenciarista com mais de quatorze anos de atuação exclusiva na área do Direito Previdenciário. Sua formação profissional foi construída desde a graduação com forte inserção na prática previdenciária. Atuou na assessoria e atendimento da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis e, posteriormente, no escritório Geraldo Eustáquio Rodrigues e Associados, consolidando ampla experiência em consultoria e contencioso previdenciário. Exerceu os cargos de Coordenador-Adjunto e Coordenador Regional do Instituto de Estudos Previdenciários (IEPREV) no Centro-Oeste Mineiro, além de Conselheiro da OAB/MG na gestão 2019/2021 da 48ª Subseção. Sua atuação é marcada pela constante atualização técnica, pela excelência no atendimento e pela construção de estratégias jurídicas seguras e personalizadas para a proteção dos direitos previdenciários de seus clientes.

Farlandes de Almeida Guimarães Júnior OAB/MG 150.737

Sócio-fundador · Professor de pós-graduação em Direito Previdenciário (PUC Minas e Universidade de Itaúna)

Advogado previdenciarista com mais de doze anos de atuação exclusiva no Direito Previdenciário. Iniciou sua trajetória profissional em 2007 como estagiário da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis, onde atuou por quatro anos, participando de mais de quinhentas audiências e adquirindo sólida formação prática em matéria previdenciária. Entre 2019 e 2021, representou o Estado de Minas Gerais na Comissão Especial de Direito Previdenciário do Conselho Federal da OAB e presidiu a Comissão Estadual de Direito Previdenciário da OAB/MG. Durante sua gestão, liderou a implantação do Guichê Virtual do INSS em Minas Gerais e participou ativamente do processo de modernização e expansão do INSS Digital, iniciativas que ampliaram significativamente o acesso da advocacia aos serviços previdenciários. Também exerceu os cargos de Diretor de Desenvolvimento Estratégico da Advocacia Previdenciária do Instituto de Estudos Previdenciários (IEPREV) e Conselheiro da OAB/MG na 48ª Subseção. Atualmente, é Diretor Jurídico da Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis (CDL Divinópolis) e Auditor Efetivo da Quarta Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Minas Gerais. Sua atuação combina experiência prática, produção acadêmica, liderança institucional e profundo conhecimento técnico em matéria previdenciária.

Um trabalho conduzido com escuta e cuidado

Mais do que redigir dispositivos, os professores **André Luís Rodrigues** e **Farlandes de Almeida Guimarães Júnior** percorreram assembleias, ouviram servidores, aposentados e pensionistas e traduziram a técnica jurídica em linguagem acessível. Foi assim, colocando **a pessoa antes do processo**, que as propostas substitutivas ao PLC nº 008/2026 foram construídas e defendidas até a aprovação da Lei Complementar nº 253/2026.

AGRADECIMENTO

A quem dedicamos esta cartilha

Obrigado, servidores de Divinópolis.

Esta cartilha só existe porque **vocês participaram**. Compareceram às assembleias, fizeram perguntas difíceis, trouxeram suas histórias e confiaram no trabalho coletivo. Cada conquista registrada nestas páginas tem, atrás de si, o rosto de uma professora, de um agente de saúde, de um aposentado, de uma pensionista.

Agradecemos ao **SINTRAM** e ao **SINTEMD** pela confiança e pela condução firme e serena do diálogo, e a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas que fizeram deste um processo verdadeiramente democrático.

A previdência é, antes de tudo, um **tema humano**. E foi assim que escolhemos tratá-la, do primeiro ao último dia.

André Luís Rodrigues
Farlandes de Almeida Guimarães Júnior

Fontes consultadas

Esta cartilha foi elaborada a partir do texto legal e das fontes abaixo relacionadas.

1. Constituição e Emendas Constitucionais

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

2. Legislação Federal

BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

BRASIL. Lei nº 9.796, de 5 de junho de 1999. Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal).

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações (Lei de Acesso à Informação).

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Altera, entre outras, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. Dispõe sobre as normas aplicáveis às unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

BRASIL. Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Portaria PREVIC nº 1.185, de 2022. Autoriza o regime de previdência complementar no âmbito municipal.

3. Legislação Municipal - Divinópolis/MG

DIVINÓPOLIS. Lei Complementar nº 253, de 08 de julho de 2026. Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

DIVINÓPOLIS. Projeto de Lei Complementar nº 008/2026. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis (DIVIPREV).

DIVINÓPOLIS. Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis.

DIVINÓPOLIS. Lei nº 7.290/2011. Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação do Município de Divinópolis.

DIVINÓPOLIS. Lei Municipal nº 8.919/2021. Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Município de Divinópolis.

4. Jurisprudência - Supremo Tribunal Federal

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3.772. Contagem do tempo de magistério para fins de aposentadoria especial do professor (art. 67, § 2º, da LDB).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4.277 e ADPF 132. Reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6.309. Natureza protetiva da aposentadoria especial como instrumento de proteção à saúde do trabalhador.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 646.721 e RE 878.694. Equiparação entre cônjuge e companheiro para fins sucessórios e previdenciários.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1.014.286 (Tema 942 da Repercussão Geral). Julgamento em 31/08/2020. Reconhecimento e averbação do tempo de serviço especial dos servidores públicos até a edição da EC nº 103/2019.

5. Documentos técnicos do processo

DIVIPREV. Relatório de Avaliação Atuarial, data focal de 31/12/2025. Lumens Atuarial (atuário Guilherme Walter, MIBA nº 2.091).

DIVIPREV. Ofício nº 714/2026 (Parecer Lumens Atuarial nº 2026.06.01), de 16 de junho de 2026, em resposta ao requerimento das entidades sindicais.

SINTRAM; SINTEMD. Propostas de Aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2026. Divinópolis, 22 de junho de 2026.

SINTRAM; SINTEMD. Aditivo Técnico-Jurídico às Propostas de Aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2026 (correção e harmonização das Propostas nº 15 e nº 14-A). Divinópolis, 23 de junho de 2026.

RODRIGUES E GUIMARÃES ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA. Requerimento Conjunto e Parecer Técnico-Jurídico relativos à Proposta de Emenda à Lei Orgânica EM nº 002/2026 (art. 31-A), com ressalva expressa às regras de transição da Lei Complementar nº 253/2026. Divinópolis, 14 de agosto de 2026.



Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e da Região Centro-Oeste de Minas Gerais (SINTRAM)

Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal de Divinópolis (SINTEMD)

Divinópolis/MG - Lei Complementar nº 253, de 08 de julho de 2026

Divinópolis/MG, 20 de agosto de 2026.

A Nova Previdência de Divinópolis

Lei Complementar nº 253/2026 • Sancionada em 08 de julho de 2026 • Divinópolis/MG

MODELO DE ATENDIMENTO

A **Rodrigues e Guimarães Advocacia Previdenciária** atende exclusivamente mediante consulta previamente agendada, nas modalidades presencial e online.

Agende sua consulta previdenciária.

Aponte a câmera no QR code e agende a sua consulta com os advogados André Rodrigues e Farlandes Guimarães.



Aponte a câmera no QR code e
agende a sua consulta

DIVINÓPOLIS/MG

Avenida 1º de Junho, nº 200, sala 202, Centro Empresarial Faria da Costa, Centro.

BELO HORIZONTE/MG

Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, 8º andar, Edifício Canopus Corporate, Savassi.

Atuação exclusiva em Direito Previdenciário: RPPS e RGPS, planejamento previdenciário, consultoria e representação administrativa e judicial. Rodrigues e Guimarães Sociedade de Advogados • OAB/MG nº 4.388 • CNPJ nº 21.111.187/0001-70.